

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 224, DE 2000

Altera o art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Poder Público e aos seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único.

I -

.....
g) a oferta, gratuita ou a preço de custo, de livros didáticos, inclusive para o 3º grau, impressos em braile;

.....
VI – na área de cultura, o acesso de portadores de deficiência visual a obras literárias, técnicas ou acadêmicas, mediante a oferta, a preço de custo, de textos impressos em braile.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.